



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

LEI Nº 2606/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1969/2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 1969/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os vencimentos devidos aos servidores pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, estão previstos e fixados nos anexos I e II, em conformidade com o Organograma, Anexo III, e quadro de progressão horizontal, Anexo IV, desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2º à Lei Municipal 1969/2011, com a seguinte redação:

Art. 2º A carreira do servidor, no serviço público da Câmara Municipal, se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe o Anexo IV desta Lei, após a devida avaliação de desempenho, conforme disposições contantes na Resolução 11/2010.

§1º A primeira referência, "A", será concedida excepcionalmente após 03 (três) anos no serviço público, e implicará em adicional de 10% (dez por cento) do Vencimento.

§2º Nas referências B, C, D, E e F, a permanência será por 5 anos e o adicional será de 8% (oito por cento) sobre o vencimento anterior. O servidor receberá o adicional previsto neste parágrafo, no nível em que se encontre e em cada um dos níveis já conquistados, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos.

§3º A última referência "G" será atingida após a permanência por 05(cinco) anos da referência "F" e implicará, também excepcionalmente, no adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento devido na referência "F".

Art. 3º Fica acrescido o artigo 3º à Lei Municipal 1969/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º O servidor que possuir curso de graduação ou pós-graduação fará jus a um adicional de 8% (oito por cento) sobre o vencimento devido na referência em que se encontrar enquadrado, desde que a qualificação profissional seja compatível com o cargo exercido, conforme disposições constantes na Resolução 11/2010.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo aplica-se a partir da data de vigência desta Lei, inclusive para o servidor que tenha conquistado direito ao referido adicional em data anterior, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos.

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal passa a ser artigo 4º da Lei Municipal 1969/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam convalidados por esta Lei as disposições estabelecidas nas Resoluções 11/2010 e 20/2017, bem como todos os pagamentos efetuados aos servidores, a título de vencimento sob sua vigência.

Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal 1969/20211 passa a ser o art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica acrescido o artigo 6º à Lei Municipal 1969/2011, com a seguinte redação:

Art. 6º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 7º O artigo 4º da Lei Municipal 1969/2011, passa a ser o artigo 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

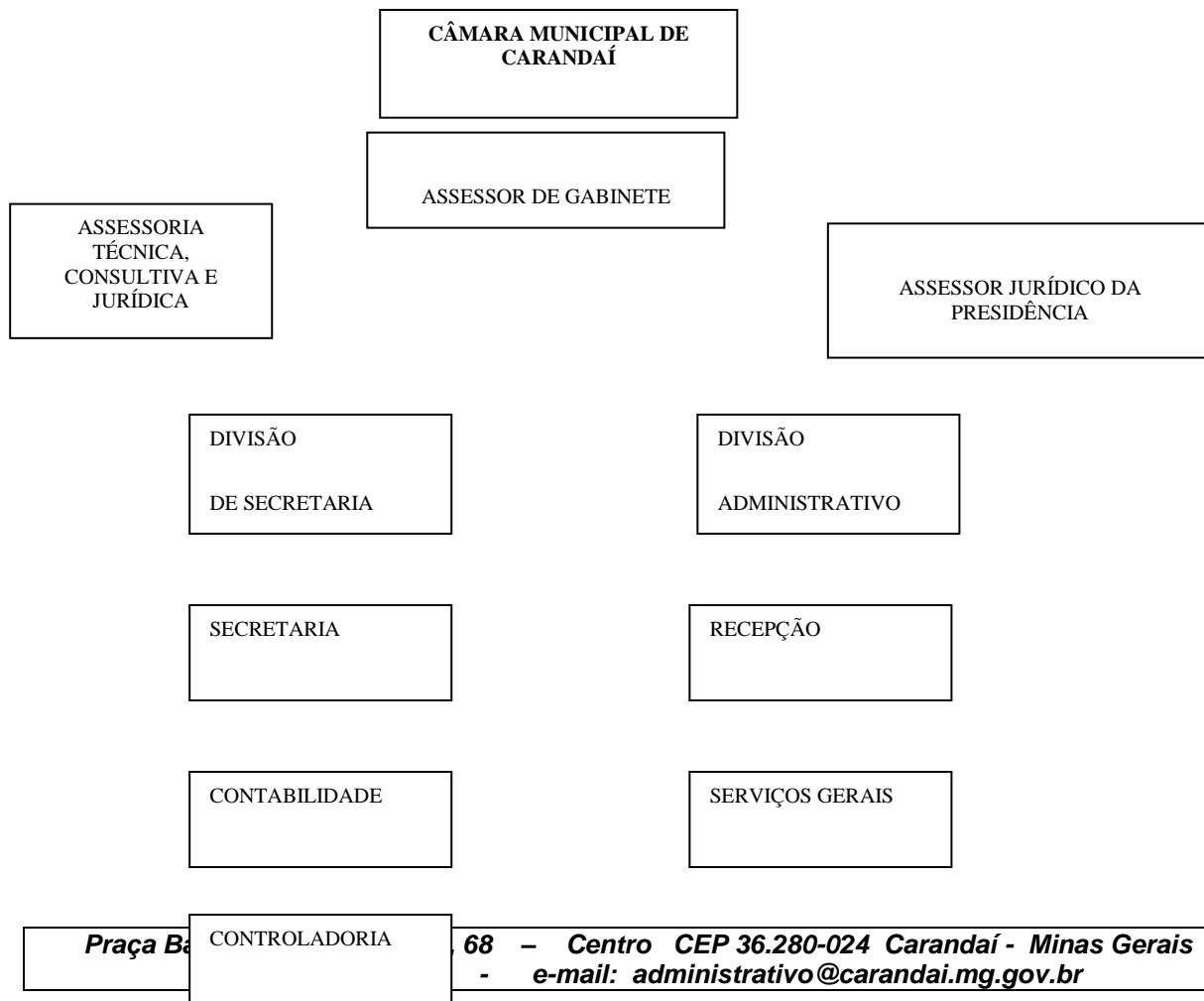
ANEXO I

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Jornada Semanal
Técnico Legislativo	03	2.824,26	30 horas
Técnico em Contabilidade	01	3.245,80	30 horas
Controlador Interno	01	6.507,15	30 horas
Recepcionista	01	1.994,65	30 horas
Motorista	01	3.027,70	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.860,64	30 horas
Zelador	03	1.860,64	30 horas

ANEXO II

Cargo	Nº Vagas	Vencimento	Recrutamento	Jornada Semanal
Assessor de Gabinete	01	R\$ 5.611,11	Ampla	30 horas semanais
Assessor Jurídico da Presidência	01	R\$ 6.092,06	Ampla	20 horas semanais

ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

ANEXO IV

CARGOS	REFERÊNCIA							
	Inicial	A (10%)	B (8%)	C (8%)	D (8%)	E (8%)	F (8%)	G (10%)
Técnico Legislativo	2.824,26	3.106,69	3.355,22	3.623,64	3.913,53	4.226,61	4.564,74	5.021,22
Técnico em Contabilidade	3.245,80	3.570,38	3.856,01	4.164,49	4.497,65	4.857,46	5.246,06	5.770,67
Controlador Interno	6.507,15	7.157,87	7.730,49	8.348,93	9.016,85	9.738,20	10.517,25	11.568,98
Receptionista	1.994,65	2.194,12	2.369,64	2.559,22	2.763,95	2.985,07	3.223,87	3.546,26
Motorista	3.027,70	3.330,47	3.596,91	3.884,66	4.195,43	4.531,07	4.893,55	5.382,91
Auxiliar de Serviços Gerais	1.860,64	2046,70	2.210,44	2.387,28	2.578,26	2.784,52	3.007,28	3.308,01
Zelador	1.860,64	2046,70	2.210,44	2.387,28	2.578,26	2.784,52	3.007,28	3.308,01